



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0020/CMP/16, celebrada em 15 de Setembro de 2016 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 12.2. Proposta de Fixação da Redução da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, de Acordo com o n.º de Dependentes, relativa ao Ano de 2016***

Foi presente à reunião, a proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:  
**"PROPOSTA**

#### ***FIXAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, DE ACORDO COM O N.º DE DEPENDENTES, RELATIVO AO ANO DE 2016***

*A Lei 7-A/2016 de 30 de Março (LOE para 2016), alterou as regras de redução do valor do IMI a pagar pelos sujeitos passivos, que tem a seu encargo dependentes, aditando o Artigo 112º-A ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e, por inerência, revogando o nº 13 do actual Artigo 112º.*

*Prevê o nº 1 do novo Artigo 112º-A, da possibilidade dos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, poderem fixar uma redução da taxa do IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar; e que seja efectivamente afecto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respectivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:*

Numero de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3	70

*A redução do IMI, a deliberar pela Assembleia Municipal, nos termos alínea d) do nº 1 do Artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), por transmissão electrónica de dados, até 30 de Novembro, para que a dedução tenha efeito na taxa de IMI, a ser cobrada no ano seguinte.*

*Para os municípios disporem de informação necessária para a deliberação desta redução de*



### MUNICÍPIO DE POMBAL

*taxa, nomeadamente, para o apuramento da despesa fiscal, a AT comunicou os dados relativos ao nº de dependentes, nº de agregados, o valor patrimonial tributário (VPT) e a respectiva colecta, circunscrito a cada um dos municípios.*

*Para o concelho de Pombal, foram estes os dados disponibilizados pela AT:*

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 2.185
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 163.264.890,30
COLETA IMI 2015 (3): 357.002,91
NÚMERO DE DEPENDENTES: 2
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 2.012
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 172.595.803,40
COLETA IMI 2015 (3): 401.730,29
NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 261
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 23.789.503,58
COLETA IMI 2015 (3): 55.120,57

*Na senda do que vem sendo assumido pelo Município, no contributo para o desagravamento dos custos com a habitação própria das famílias, ao propor novamente para 2016, a aprovação da taxa de IMI para o mínimo permitido pelo CIMI, pretende de igual forma, dar continuidade ao apoio às famílias, pela razão do número de dependentes, propondo a redução na taxa de IMI, de acordo com a tabela estabelecida no CIMI, sem descuidar a sustentabilidade das finanças municipais, em linha com os princípios da boa gestão pública que sempre caracterizou o Município de Pombal.*

*Para fundamentar essa decisão, com base na taxa de IMI de 0,3% actualmente em vigor no Município, a despesa fiscal estimada é de Eur. 142.450, obtida no quadro seguinte:*

Nº Agregados	Nº Dependentes	Dedução Fixa (em Eur.)	Despesa Fiscal
2.185	1	20,00	43.700,00
2.012	2	40,00	80.480,00
261	3 ou +	70,00	18.270,00
			<b>142.450,00</b>



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*Nestes termos, proponho:*

*1.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 1 do Artigo 112º-A do CIMI, a aprovação da redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, em razão do n.º de dependentes dos agregados familiares, com habitação própria e permanente, nos seguintes termos:*

*a) Para os agregados familiares com 1 dependente; dedução fixa de Eur. 20,00 na taxa de IMI;*

*b) Para os agregados familiares com 2 dependentes; dedução fixa de Eur. 40,00 na taxa de IMI;*

*c) Para os agregados familiares com 3 ou mais dependentes; dedução fixa de Eur. 70,00 na taxa de IMI;*

*2.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respectiva parte de*

*acta por minuta, para efeitos de imediata execução.*

*Município de Pombal, 13 de Setembro de 2016."*

O Senhor Presidente fez a intervenção que se segue:

*"Aqui temos a circunstância, que já tínhamos introduzido no ano passado e que sabíamos qual era o custo fiscal desta medida, este ano as regras do Orçamento de Estado modificaram-se e já não tem a ver com o valor da casa, mas sim com o número de filhos, sendo que, quem tivesse um filho teria uma redução de € 20, quem tiver dois filhos teria uma redução de € 40 e quem tiver três tem uma redução de € 70, neste exercício de que será mais justo este critério do que indexá-lo ao valor do IMI da casa. A expectativa, ao assumirmos a manutenção deste critério do número de dependentes a cargo, dá-nos uma previsão fiscal de abranger cerca de 4.300 agregados familiares, 2.185 com um dependente e com uma despesa fiscal de € 43.700, com dois dependentes temos 2.012 agregados familiares e com uma despesa fiscal de € 80.480 e com três ou mais dependentes temos 261 agregados com uma despesa fiscal de € 18.270, num total de € 142.450 que o Município deixará de receber ao adotar esta medida. Não podemos fazer mais do que isto."*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente, nos termos supra transcritos.**

**Mais deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação a tomar seja por minuta, para efeitos de imediata execução.**



## PROPOSTA

### **FIXAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, DE ACORDO COM O Nº DE DEPENDENTES, RELATIVO AO ANO DE 2016**

A Lei 7-A/2016 de 30 de Março (LOE para 2016), alterou as regras de redução do valor do IMI a pagar pelos sujeitos passivos, que tem a seu encargo dependentes, aditando o Artigo 112º-A ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e, por inerência, revogando o nº 13 do actual Artigo 112º.

Prevê o nº 1 do novo Artigo 112º-A, da possibilidade dos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, poderem fixar uma redução da taxa do IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efectivamente afecto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respectivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Numero de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3	70

A redução do IMI, a deliberar pela Assembleia Municipal, nos termos alínea d) do nº 1 do Artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), por transmissão electrónica de dados, até 30 de Novembro, para que a dedução tenha efeito na taxa de IMI, a ser cobrada no ano seguinte.

Para os municípios disporem de informação necessária para a deliberação desta redução de taxa, nomeadamente, para o apuramento da despesa fiscal, a AT comunicou os dados relativos ao nº de dependentes, nº de agregados, o valor patrimonial tributário (VPT) e a respectiva colecta, circunscrito a cada um dos municípios.

Para o concelho de Pombal, foram estes os dados disponibilizados pela AT:

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 2.185  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 163.264.890,30  
COLETA IMI 2015 (3): 357.002,91



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 2.012  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 172.595.803,40  
COLETA IMI 2015 (3): 401.730,29

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 261  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 23.789.503,58  
COLETA IMI 2015 (3): 55.120,57

Na senda do que vem sendo assumido pelo Município, no contributo para o desagravamento dos custos com a habitação própria das famílias, ao propor novamente para 2016, a aprovação da taxa de IMI para o mínimo permitido pelo CIMI, pretende de igual forma, dar continuidade ao apoio às famílias, pela razão do número de dependentes, propondo a redução na taxa de IMI, de acordo com a tabela estabelecida no CIMI, sem descurar a sustentabilidade das finanças municipais, em linha com os princípios da boa gestão pública que sempre caracterizou o Município de Pombal.

Para fundamentar essa decisão, com base na taxa de IMI de 0,3% actualmente em vigor no Município, a despesa fiscal estimada é de Eur. 142.450, obtida no quadro seguinte:

Nº Agregados	Nº Dependentes	Dedução Fixa (em Eur.)	Despesa Fiscal
2.185	1	20,00	43.700,00
2.012	2	40,00	80.480,00
261	3 ou +	70,00	18.270,00
			<b>142.450,00</b>

Nestes termos, proponho:

1.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o nº 1 do Artigo 112º-A do CIMI, a aprovação da redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, em razão do nº de dependentes dos agregados familiares, com habitação própria e permanente, nos seguintes termos:

- Para os agregados familiares com **1 dependente**; dedução fixa de **Eur. 20,00** na taxa de IMI;
- Para os agregados familiares com **2 dependentes**; dedução fixa de **Eur. 40,00** na taxa de IMI;
- Para os agregados familiares com **3 ou mais dependentes**; dedução fixa de **Eur. 70,00** na taxa de IMI;

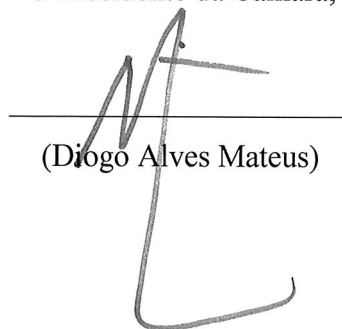


**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

2.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 13 de Setembro de 2016.

O Presidente da Câmara,



---

(Diogo Alves Mateus)

